



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

## **LEI Nº. 539/2001**

### **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerias, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jairo de Cássio Teixeira, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 35.000,00-(trinta e cinco mil reais), destinado a acorrer despesas com a Manutenção das Atividades de Reabertura do “Ribeirão da Cabeluda”.

03.20- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

13.76.458.2.170 – Manutenção da Atividades de Reabertura do “Ribeirão da Cabeluda” R\$ 35.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, anular-se-ão parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caputira, 04 de setembro de 2001.

**JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a realizar despesas com a manutenção das atividades de reabertura do “Ribeirão da Cabeluda”.

Como se vêem em revistas e manchetes de jornais, o mundo inteiro, está preocupado em proteger o meio ambiente, preservar as matas e rios, ademais, o meio ambiente é tema principal dos grandes pensadores do nosso século, e não poderia ser diferente em nosso município.

Também, como de conhecimento de todos nós, na época das chuvas, o aludido ribeirão, enche muito, chegando a transbordar, causando transtorno às populações que vivem à sua margem, chegando a causar prejuízos financeiros, materiais, como também, pode trazer doenças infecto-contagiosas.

É importante ressaltar que todo serviço será feito dentro e com total respeito às normas ambientais.

Em assim sendo, por esta razões esperamos que o presente projeto de lei seja discutido e votado por Vossas Excelências.

Data supra.

Jairo de Cássio Teixeira



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

Prefeito Municipal